

**SÚMULA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP CAU/MT 2023**

DATA	22 de setembro de 2023	HORÁRIO	09h09min às 10h28min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Karen Mayumi Matsumoto	Coordenadora
	Elisangela Fernandes Bokorni	Coordenadora-adjunta
	Thiago Rafael Pandini	Membro
	Alexsandro Reis	Membro
COORDENADORA JURÍDICA	Jane Machado	
SUPERVISOR DE PROCESSOS	Tiago Ito Eleodoro	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto
Comunicado	Presentes os Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA

Responsável	Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto
Comunicado	1. Súmula da 7ª Reunião Ordinária da CEP CAU/MT, de 25/08/2023: APROVADA por unanimidade.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Supervisor de Processos
Comunicado	Não houveram comunicações.

VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA

Responsável	Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto
Comunicado	- Leitura da pauta. - Solicitação de retirada de pauta do item 6.1.3 – Protocolo 1412348/2021, para cumprimento de diligência: Aprovada por unanimidade; - Início dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo nº. 1727391/2023 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 999/2023 , pela qual deliberou:



	<ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa jurídica ART'S CONSTRUÇÃO, protocolo n.º 1727391/2023.2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.3. Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.4. Após realização dos procedimentos, encaminha-se ao agente de fiscalização do CAU/MT para monitoramento da empresa citada, uma vez que se encontra ativa na Receita Federal e possui em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alessandro Reis e Thiago Rafael Pandini; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.</p>
2	Protocolo nº. 1759047/2023 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 1000/2023, pela qual deliberou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa jurídica MODERNA PROJETOS E REFORMAS, protocolo n.º 1759047/2023.2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.3. Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alessandro Reis e Thiago Rafael Pandini; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.</p>
3	Protocolo nº. 1773595/2023 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relator	Alessandro Reis
Encaminhamento	<p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 1001/2023, pela qual deliberou:</p>



1. Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa jurídica CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA, protocolo n.º 1773595/2023.
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.
3. Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.
4. Após realização dos procedimentos, encaminha-se ao agente de fiscalização do CAU/MT para monitoramento da empresa citada, uma vez que, encontra-se ativa na Receita Federal e possui como atividades econômicas secundárias atividades privativas de arquiteto e urbanista.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.**

4	Protocolo n.º. 1780287/2023 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relator	Thiago Rafael Pandini
Encaminhamento	<p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação n.º. 1002/2023, pela qual deliberou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa jurídica VERSI SOLUÇÕES, protocolo n.º 1780287/2023.2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.3. Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.4. Após realização dos procedimentos, encaminha-se ao agente de fiscalização do CAU/MT para monitoramento da empresa citada, uma vez que, encontra-se ativa na Receita Federal e possui como atividades econômicas secundárias atividades privativas de arquiteto e urbanista. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.</p>
5	Protocolo n.º. 1781338/2023 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica



Relator	Thiago Rafael Pandini
Encaminhamento	<p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 1003/2023, pela qual deliberou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa jurídica CONCRETAR, protocolo n.º 1781338/2023.2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.3. Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.</p>
6	Protocolo nº. 1701174/2023 – Encaminhamento de Memorando
Relator	Thiago Rafael Pandini
Encaminhamento	<p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 1004/2023, pela qual deliberou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar, por unanimidade, pela não aplicabilidade da reincidência infracional para os casos de “Ausência de RRT”, ou seja, estabelecer que a única multa a ser aplicada é aquela vinculada ao auto de infração, inibindo assim a aplicação de duas multas para o mesmo fato gerador dentro do mesmo processo, sob pena de ocorrência da dupla penalização;2. Seja observado que a aplicabilidade da reincidência nos casos de ausência de RRT deve se limitar nas situações em que a obra prossegue em execução e o processo de cobrança da primeira infração já tiver sido devidamente finalizado (artigo 51, Resolução CAU/BR nº. 198/2020);3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni e Thiago Rafael Pandini; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausências.</p>
7	Protocolo nº. 1811685/2023 – Cancelamento por Falecimento



Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>Os Conselheiros Thiago Rafael Pandini e Elisangela Fernandes Bokorni se declararam como não sendo impedidos e/ou suspeitos para atuarem no processo.</p> <p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 1005/2023, pela qual deliberou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Deferir o processo de solicitação de Cancelamento do Registro Profissional de WILLIAN MARQUES DOS SANTOS por falecimento.2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para que cadastre no SICCAU o deferimento com termo inicial a data do óbito constante da certidão.3. A baixa de ofício dos RRT's do profissional ficará sobrestado, até apreciação final do CAU/BR. Após análise e posicionamento do CAU/BR, proceda-se da forma determinada pelo mesmo.4. A suspensão da baixa de ofício dos RRT's em decorrência do falecimento do(a) profissional até ulterior deliberação da CEP CAU/BR deve ser aplicada a todos os casos em trâmite que envolvam a mesma matéria, inclusive àqueles vinculados ao Memorando 22.05.001/CTEC.5. Essa deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.</p>
8	Protocolo nº. 1474664/2022 – Processo de Fiscalização
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>Os Conselheiros Thiago Rafael Pandini e Elisangela Fernandes Bokorni se declararam como não sendo impedidos e/ou suspeitos para atuarem no processo.</p> <p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 1006/2023, pela qual deliberou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Decidir pela manutenção da autuação nº. 1000145177/2022 - Protocolo nº. 1474664/2022 em nome de INOVE SOLUÇÕES EM ARQUITETURA e multa no valor equivalente a 06 (seis) anuidades, após a devida dosimetria.2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para



interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

4. Encaminhe-se à Coordenação Técnica e Jurídica para fins de inscrição de dívida ativa.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausências**.

9	Protocolo nº. 1491537/2022
Relator	Alexsandro Reis
Encaminhamento	<p>Os Conselheiros Thiago Rafael Pandini e Elisangela Fernandes Bokorni se declararam como não sendo impedidos e/ou suspeitos para atuarem no processo.</p> <p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 1007/2023, pela qual deliberou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Decidir pela manutenção da autuação nº. 1000147491/2022 – Protocolo 1491537/2022, em nome de CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI e multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades, após a devida dosimetria.2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo



de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

4. Encaminhe-se à Coordenação Técnica e Jurídica para fins de inscrição de dívida ativa.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto, Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

10	Protocolo nº. 1473941/2022
Relator	Alexsandro Reis
Encaminhamento	<p>Os Conselheiros Thiago Rafael Pandini e Elisangela Fernandes Bokorni se declararam como não sendo impedidos e/ou suspeitos para atuarem no processo.</p> <p>Após discussão e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 1008/2023, pela qual deliberou:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Decidir pela manutenção da autuação nº. 1000144402/2022 - Protocolo nº. 1473941/2022 em nome de ARQCARE ARQUITETURA E PROJETOS e multa no valor equivalente a 08 (oito) anuidades, após a devida dosimetria.2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.4. Encaminhe-se à Coordenação Técnica e Jurídica para fins de inscrição de dívida ativa. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni e Thiago Rafael Pandini; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.</p>



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

ENCERRAMENTO

A Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto declara encerrada a Reunião da CEP CAU/MT às 10h28min.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora-adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 8ª Reunião Ordinária de 2023 da CEP CAU/MT, de 22 de setembro de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

Desta forma, a CEP CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 9ª Reunião Ordinária da CEP CAU/MT, de 27 de outubro de 2023.